



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 013/2024.

COMPETIÇÃO: COPA CIDADE DE MANAUS 2024, CATEGORIA MASTER

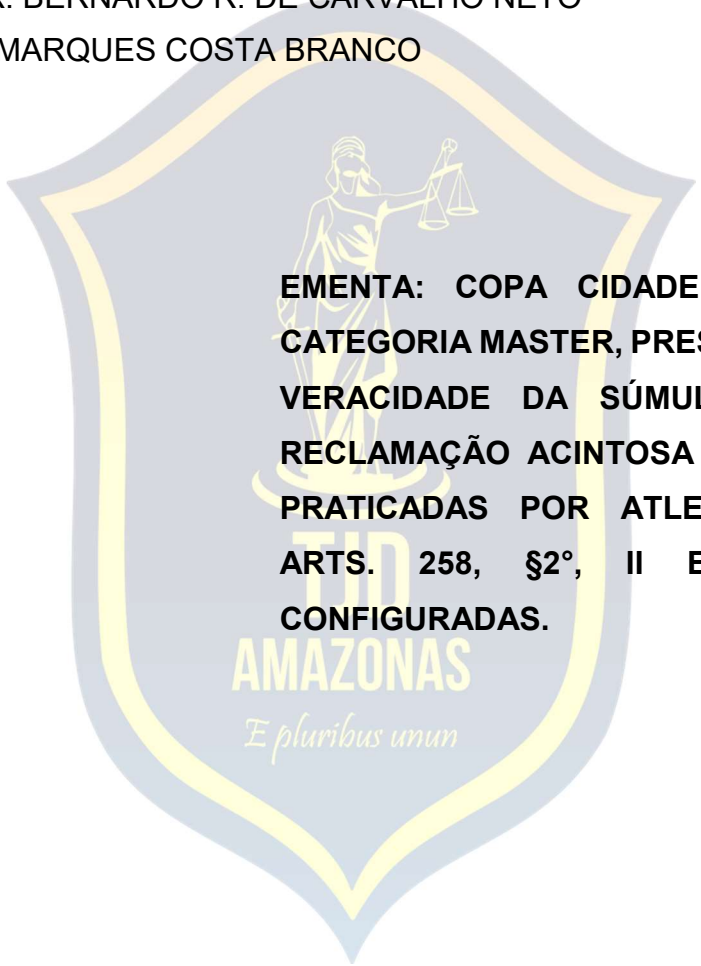
JOGO: EPD AMIGOS CORONEL LUMA JÚNIOR X DELPONTE ATLETICO REDENÇÃO

DATA DO JOGO: 24/04/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DR. BERNARDO R. DE CARVALHO NETO

DENUNCIADO (S): TED MARQUES COSTA BRANCO



EMENTA: COPA CIDADE DE MANAUS 2024, CATEGORIA MASTER, PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA SÚMULA NÃO AFASTADA. RECLAMAÇÃO ACINTOSA E OFENSA A HONRA PRATICADAS POR ATLETA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 258, §2º, II E ART. 243-F, §1º CONFIGURADAS.

RELATÓRIO

Trata-se os autos relacionados ao jogo realizado no dia 24/04/2024, em disputa pela 6º COPA CIDADE DE MANAUS 2024, categoria master, no qual narra o relatório arbitral, onde o jogador TED MARQUES COSTA BRANCO, haveria sido expulso, após proferir as seguintes palavras **“agora você vai mostrar pra mim essa porra, seu caralho”** após a ter sido aplicado cartão amarelo decorrente de uma falta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

onde foi expulso e de fora da quadra proferiu as seguintes palavras **“você não sabe apitar seu filho da puta, careca filho da puta, vai tomar no cu.”**.

Este é o breve relatório.

DO VOTO

Recebo a denúncia pois preenchidos seus requisitos de admissibilidades conforme descritos no artigo 79, do CBJD, sejam eles intrínsecos ou extrínsecos.

Seguindo os termos já constantes no relatório retro, esta querela diz respeito ao fato de que o DENUNCIADO, conforme consta na súmula da partida, teria proferido palavras de baixo calão em direção ao arbitro da partida, motivo pelo qual a Excelentíssima Procuradora desta Justiça Especializada decidiu por protocolar DENUNCIA em seu desfavor, pugnando pela sua condenação por duas vezes na infração prevista no artigo 243-F, § 1º, do CBJD.

Analisando os autos e em conjunto com a presunção de veracidade da súmula de partida, a qual não foi ilidida, verifico a presença de duas condutas, quais sejam, no primeiro momento onde o denunciado profere **“agora você vai mostrar pra mim essa porra, seu caralho”**, vejo a incursão no art. 258, § 2º, II do CBJD por entender que a primeira conduta trata-se de reclamação acintosa quanto a marcação da falta e no segundo momento, onde profere as seguintes palavras **“você não sabe apitar seu filho da puta, careca filho da puta, vai tomar no cu.”**, verifico a incursão no art. 243-F, § 1º, onde resta configurada a ofensa a honra.

Portanto, firme em minhas convicções e por verificar a incursão não por duas vezes no art. 243-F, §1º, mas sim pelo primeiro ato, a reclamação acintosa e pelo segundo ato a ofensa a honra, para passar a condenar denunciado em 2 (duas) partidas pela primeira conduta do art. 258, § 2º, II do CBJD e em 4 (quatro) partidas pela segunda conduta tipificada no art. 243-F, §1º, reduzindo pela metade conforme estipula o art. 182 do CBJD, totalizando por fim o total de 3 partidas, observada a detração.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

Por unanimidade de votos, declarar o denunciado incurso nos artigos 258, §2º, II e 243-F, §1º, ambos do CBJD, passando a condenar denunciado em 2 (duas) partidas pela primeira conduta do art. 258, § 2º, II do CBJD e em 4 (quatro) partidas pela segunda conduta tipificada no art. 243-F, §1º, reduzindo pela metade conforme estipula o art. 182 do CBJD, totalizando por fim o total de 3 partidas, observada a detração.

Manaus, 15 de maio de 2024.



Bernardo R. de Carvalho Neto

BERNARDO R. DE CARVALHO NETO

AUDITOR RELATOR 1ºCD - TJD/AM

AMAZONAS

E pluribus unum